



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária e avaliação da capacidade laborativa dos segurados do PREVBOM, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento e da respectiva documentação ocorrerá por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, a partir de 20 de outubro de 2026, permanecendo o credenciamento aberto durante o período de vigência deste Edital, na forma nele estabelecida.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O presente credenciamento será processado em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com as demais normas aplicáveis e com as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.
- 2.2. Justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento em razão da natureza especializada dos serviços de perícia médica previdenciária, da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de demandas e da necessidade de disponibilização contínua de profissionais habilitados para atendimento das demandas do PREVBOM, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, podendo novos interessados requerer sua habilitação enquanto vigente o procedimento, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação nele previstos.
- 2.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura ao credenciado quantidade mínima de demandas, remuneração mínima ou exclusividade na prestação dos serviços, observando-se a distribuição das demandas conforme os critérios estabelecidos neste Edital.



- 2.5. A participação no presente credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, responsabilizando-se o interessado pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.
- 2.6. O PREVBOM poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de credenciamento, inclusive para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e para a atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a apresentação de documento destinado a comprovar condição que não tenha sido atendida pelo interessado na data própria.
- 2.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Minuta do Termo de Credenciamento, os modelos de declarações e os demais anexos que o acompanham.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto à apresentação de requerimentos de credenciamento durante todo esse período, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.2. Durante a vigência do Edital, os interessados que atenderem integralmente às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas poderão requerer o credenciamento, não havendo limitação quanto ao número de interessados aptos a serem credenciados.
- 3.3. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará a vigência dos Termos de Credenciamento regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas condições neles estabelecidas e poderão ser prorrogados, quando cabível, na forma da legislação aplicável.
- 3.4. A Administração poderá, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável, promover a anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, na forma prevista neste Edital.

4. OBJETO

- 4.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária e avaliação da capacidade laborativa dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, observadas as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 4.2. Os serviços serão executados sob demanda, sem exclusividade, inexistindo obrigação de contratação mínima ou garantia de faturamento ao credenciado, observados os critérios de distribuição das demandas previstos neste Edital.



- 4.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou funcional entre o PREVBOM e o credenciado, permanecendo este responsável pela execução dos serviços na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem na prestação de serviços de perícia médica, atendam às exigências deste Edital e mantenham as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.
- 5.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida.
- 5.3. O credenciamento será deferido a todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital, observada a documentação exigida para habilitação.
- 5.4. Não poderão participar do presente credenciamento:
- I. pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites dos efeitos da sanção aplicada;
 - II. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - III. pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.5. O profissional médico que mantenha relação de assistência médica com segurado encaminhado para perícia deverá declarar seu impedimento, observando-se as normas do Conselho Federal de Medicina e as disposições deste Edital.
- 5.6. Quando o credenciamento ocorrer em nome de pessoa jurídica, os serviços somente poderão ser executados pelos profissionais previamente indicados e habilitados perante o PREVBOM.
- 5.7. A participação no presente credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade, quantidade mínima de demandas ou faturamento mínimo, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

Da entrega dos documentos

- 6.1. A documentação exigida neste Edital, bem como o requerimento de credenciamento, deverão ser inseridos na plataforma eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), a partir de 20 de outubro de 2026.
- 6.2. O envio de documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os interessados ou credenciados ocorrerá, em regra, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, ressalvados os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos, que serão



encaminhados por meio do endereço eletrônico prevbom@prevbom.mg.gov.br, na forma estabelecida neste Edital.

- 6.4. Os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que atendam integralmente às condições de participação e às exigências de habilitação nele previstas.

Do cadastro no sistema para participação no procedimento de credenciamento

- 6.5. Para participação no procedimento de credenciamento, o credenciado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Instituto, qual seja, <https://licitar.digital/>, sendo observado o seguinte:
- 6.6. O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- 6.7. A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- 6.8. Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.9. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor do procedimento de credenciamento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.10. Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 6.11. Caberá ao interessado acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento de credenciamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, comunicações ou oportunidades em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.12. Os documentos eletrônicos apresentados deverão permitir a verificação de sua autenticidade sempre que exigido pela legislação ou solicitado pelo PREVBOM, podendo a Comissão de Contratação promover diligências para esclarecimento ou confirmação das informações prestadas.
- 6.13. A constatação de falsidade em qualquer documento ou declaração apresentada implicará o indeferimento ou o descredenciamento do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Codificação:

03.01.01.04.122.0182.2155.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e

Codificação:



03.01.01.04.122.0182.2155.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.2. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

8. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. A remuneração pelos serviços efetivamente executados obedecerá aos valores unitários constantes do Anexo I deste Edital, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pelos serviços nele compreendidos.
- 8.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente, quando legalmente admitido, devidamente atestado pelo fiscal ou responsável designado pelo PREVBOM e acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa.
- 8.3. Constatada irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada para pagamento, o credenciado será comunicado para promover a regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até o saneamento da pendência, quando voltará a correr pelo período remanescente.
- 8.4. O PREVBOM poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento correspondente ao serviço em relação ao qual tenha sido constatada irregularidade na execução ou pendência documental que impeça sua regular liquidação, até o respectivo saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 8.5. Os pagamentos efetuados não eximem o credenciado das responsabilidades técnicas, ético-profissionais, administrativas, civis e demais responsabilidades legalmente decorrentes da execução dos serviços.
- 8.6. Os quantitativos previstos neste Edital possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando ao PREVBOM obrigação de contratação mínima nem assegurando aos credenciados quantidade mínima de demandas, faturamento mínimo ou exclusividade durante a vigência do credenciamento.
- 8.7. Os valores estabelecidos neste Edital poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.
- 8.8. Nos casos de atraso de pagamento não justificado e provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:



EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice diário de compensação financeira, calculado pela fórmula:

TX = 0,5% (meio por cento) ao mês.

I = $(TX/100) \div 30$

Com TX = 0,5, o índice diário será:

$I = (0,5 \div 100) \div 30 = 0,0001666667$

9. HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser apresentada a documentação compatível com a natureza jurídica do interessado, conforme disposto nos subitens seguintes.

9.1.1. Quando o interessado for pessoa física, deverá apresentar:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) comprovante de endereço.

9.1.2. Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável;
- c) inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação da administração em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade assim o exigir;
- e) documento oficial de identificação do representante legal.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



9.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante apresentação dos documentos aplicáveis à natureza do interessado.

9.2.1. Quando o interessado for pessoa física, deverá apresentar:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.2.2. Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3. Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado ou, quando se encontrar em recuperação judicial, certidão judicial que comprove essa condição, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo prazo de validade diverso constante do próprio documento.

DAS DECLARAÇÕES

9.4. Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

- a) Declaração de concordância com o preço - modelo constante no anexo III;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos - modelo constante no anexo IV;
- c) Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente - modelo constante no anexo V.



- d) Declaração de ciência das regras do credenciamento - modelo constante no anexo VI
- e) Declaração de inexistência de conflito de interesses - modelo constante no anexo VII

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza e a forma de execução dos serviços:
- a) comprovante de inscrição e de regularidade da pessoa física ou jurídica, quando exigível, perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, bem como do(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
 - b) diploma de graduação em Medicina do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, devidamente reconhecido na forma da legislação aplicável;
 - c) certificado de especialidade, título de especialista ou outro documento comprobatório de qualificação profissional específica, quando exigido para a execução do serviço ou em razão da natureza da avaliação médico-pericial a ser realizada;
 - d) Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, relativo ao estabelecimento onde serão realizados os atendimentos, quando exigível pela legislação aplicável;
 - e) quando o interessado for pessoa jurídica, indicação do(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, acompanhada, para cada profissional indicado, da documentação comprobatória da qualificação técnica exigida neste Edital;
 - f) qualquer substituição ou inclusão de profissional responsável pela execução dos serviços dependerá de prévia comunicação ao PREVBOM e da apresentação da documentação comprobatória da qualificação técnica exigida neste Edital, ficando sua atuação condicionada à prévia habilitação perante o Instituto.

11. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação designada pelo PREVBOM, competindo-lhe receber, analisar e julgar a documentação apresentada pelos interessados, bem como praticar os demais atos necessários ao regular processamento do credenciamento.
- 11.2. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação verificará o atendimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, promovendo as diligências que entender necessárias à adequada instrução do procedimento.
- 11.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou confirmação das informações e documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Disposições Preliminares deste Edital.



- 11.4. Atendidos todos os requisitos previstos neste Edital, o interessado será declarado credenciado mediante decisão da autoridade competente.
- 11.5. O indeferimento do pedido de credenciamento será sempre motivado e fundamentado no descumprimento das exigências previstas neste Edital, assegurado ao interessado o direito de apresentar novo requerimento durante a vigência do credenciamento, após sanadas as irregularidades.
- 11.6. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo a execução dos serviços condicionada à ocorrência das demandas e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.
- 11.7. O resultado do credenciamento será divulgado na forma prevista neste Edital, passando o interessado credenciado a integrar a relação de prestadores aptos à execução dos serviços, observados os critérios de distribuição das demandas.

12. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 12.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos e passíveis de controle e rastreabilidade.
- 12.2. Recebida a demanda, o PREVBOM identificará os credenciados que atendam à especialidade ou aos requisitos técnicos exigidos para o procedimento e que mantenham as condições de habilitação e regularidade previstas neste Edital.
- 12.3. Havendo mais de um credenciado apto ao atendimento, a distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio sequencial, observadas as seguintes regras:
- a) a ordem inicial do rodízio será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, considerada a data e, quando necessário para desempate, a hora do respectivo deferimento;
 - b) a demanda será encaminhada ao primeiro credenciado apto constante da sequência do rodízio;
 - c) aceita a demanda, o credenciado será reposicionado ao final da sequência, passando o credenciado seguinte a ocupar a primeira posição para a próxima demanda;
 - d) os novos credenciados habilitados durante a vigência deste Edital serão incluídos ao final da sequência existente, observada, entre eles, a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos.
- 12.4. A impossibilidade de atendimento da demanda observará as seguintes regras:
- a) em caso de recusa ou indisponibilidade pontual para atendimento de determinada demanda, será convocado o próximo credenciado apto da sequência, e o credenciado que não puder atendê-la será reposicionado ao final do rodízio;
 - b) a ausência de manifestação no prazo estabelecido pelo PREVBOM para aceitação da demanda será considerada indisponibilidade pontual, aplicando-se a regra prevista na alínea “a”;



- c) em caso de impedimento, suspeição ou conflito de interesses relacionado ao segurado ou à demanda, devidamente comunicado ao PREVBOM, será convocado o próximo credenciado apto da sequência, sem alteração da posição do credenciado impedido ou suspeito no rodízio;
 - d) o credenciado poderá comunicar previamente ao PREVBOM período determinado de indisponibilidade temporária, durante o qual ficará suspenso do recebimento de novas demandas, sendo reinserido, ao término do período informado, na posição que ocupava no rodízio, sem prejuízo das distribuições regularmente realizadas durante seu afastamento;
 - e) a comunicação de indisponibilidade temporária prevista na alínea “d” produzirá efeitos somente em relação às demandas ainda não encaminhadas ao credenciado, não afastando a aplicação da alínea “a” às demandas para as quais já tenha sido regularmente convocado.
- 12.5. Na inexistência de outro credenciado apto ou disponível para atendimento da demanda, o PREVBOM poderá consultar os demais credenciados habilitados, observados os requisitos técnicos necessários ao procedimento e os princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço.
- 12.6. O credenciamento não assegura ao interessado quantidade mínima de demandas, faturamento mínimo, exclusividade na prestação dos serviços ou expectativa de direito à contratação, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades efetivas da Administração e à observância da sistemática de distribuição estabelecida nesta cláusula.
- 12.7. O PREVBOM manterá registro das distribuições realizadas para fins de controle interno, fiscalização e auditoria, contendo, no mínimo:
- a) a identificação da demanda;
 - b) o credenciado convocado e a data da convocação;
 - c) a aceitação da demanda ou, quando for o caso, a ocorrência de recusa, indisponibilidade, impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
 - d) a movimentação correspondente na ordem do rodízio; e
 - e) a convocação do credenciado subsequente, quando aplicável.
- 12.8. Os registros de que trata o item 11.7 deverão permitir a verificação da sequência do rodízio e dos motivos que determinaram eventual convocação do credenciado subsequente, assegurando a objetividade, transparência e rastreabilidade da distribuição das demandas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O interessado que atender a todas as exigências previstas neste Edital será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VIII, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da convocação.
- 13.2. A convocação poderá ser realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento, por correio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo de comunicação adotado pelo PREVBOM.



- 13.3. O não comparecimento ou a recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido implicará a perda do direito ao credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital, desde que atendidas as condições nele previstas.
- 13.4. O Termo de Credenciamento não gera direito à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada ao surgimento das demandas e à sua distribuição na forma estabelecida neste Edital.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1. Das atribuições técnico-periciais
- 14.1.1. Realizar perícias médicas presenciais e/ou documentais destinadas à avaliação da condição de saúde, da capacidade laborativa e das condições funcionais dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM;
- 14.1.2. Avaliar os casos relacionados à concessão, manutenção, revisão ou cessação de benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária, readaptação funcional e demais situações encaminhadas pelo PREVBOM;
- 14.1.3. Desempenhar suas atividades com independência técnica, imparcialidade e observância às normas éticas e legais aplicáveis à atividade pericial;
- 14.1.4. Emitir laudo pericial circunstanciado, fundamentado e conclusivo, contendo resposta objetiva aos quesitos apresentados, conclusão acerca da capacidade laborativa, indicação do período de afastamento, quando cabível, e demais informações técnicas necessárias à decisão administrativa, observadas as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina;
- 14.1.5. Apresentar o laudo pericial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da perícia, admitida prorrogação, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa;
- 14.1.6. Manter sigilo sobre informações, documentos, exames, observações e conclusões obtidas em razão da atividade pericial, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, a legislação vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 14.1.7. Solicitar, quando indispensáveis à adequada formação de sua convicção técnica, ao periciando, aos profissionais de saúde assistentes, bem como aos órgãos e instituições competentes, informações, documentos e exames complementares, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável;



- 14.1.8. Integrar junta médica pericial, quando convocado pelo PREVBOM, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 14.2. Das obrigações administrativas do credenciado
- 14.2.1. Manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 14.2.2. Observar integralmente as disposições legais, regulamentares, éticas e administrativas aplicáveis à realização de perícias médicas no âmbito do RPPS, inclusive as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- 14.2.3. Informar ao PREVBOM eventual indisponibilidade temporária para atendimento das demandas, sem prejuízo de sua permanência no credenciamento.
- 14.2.4. Comunicar imediatamente ao PREVBOM qualquer alteração relacionada ao endereço profissional, à estrutura de atendimento, à regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM ou qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a adequada execução dos serviços, comunicando previamente sempre que possível;
- 14.2.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo PREVBOM, a atualização dos documentos relativos às condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 14.2.6. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão da execução contratual.
- 14.2.7. As obrigações do PREVBOM e do credenciado decorrentes da execução dos serviços constam da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VIII), que integra este Edital para todos os fins.

15. DOS IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÃO, CONFLITOS DE INTERESSES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O credenciado deverá declarar-se impedido ou suspeito para a realização da perícia médica sempre que verificar a existência de circunstância que possa comprometer sua independência técnica, imparcialidade ou isenção, especialmente nos casos de vínculo de parentesco, relação profissional de assistência médica, interesse direto ou qualquer outra hipótese de conflito de interesses.
- 15.2. A ocorrência de impedimento ou suspeição deverá ser comunicada imediatamente ao PREVBOM, que promoverá a redistribuição da demanda a outro credenciado, sem prejuízo da manutenção do credenciamento.
- 15.3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados diretamente pelo profissional credenciado ou, quando se tratar de pessoa jurídica, exclusivamente pelos profissionais indicados por ocasião do credenciamento e previamente habilitados perante o



PREVBOM, sendo vedada a utilização de profissional não habilitado ou não previamente aprovado pelo Instituto.

- 15.4. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.
- 15.5. A omissão quanto à existência de impedimento ou suspeição, bem como o descumprimento das demais disposições desta cláusula, sujeitará o credenciado às medidas e sanções administrativas cabíveis, previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo PREVBOM, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, registrar as ocorrências verificadas e comunicar à autoridade competente eventual irregularidade constatada.
- 16.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou ética do credenciado pela adequada execução dos serviços.
- 16.4. O credenciado deverá prestar ao PREVBOM todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício da fiscalização, sempre que solicitado.
- 16.5. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. O PREVBOM poderá realizar inspeções, auditorias, diligências ou solicitar esclarecimentos complementares sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.
- 16.7. A fiscalização exercida pelo PREVBOM terá natureza administrativa e não implicará interferência na autonomia técnica do médico perito, preservada sua independência profissional na emissão dos laudos e pareceres.

17. SANÇÕES

- 17.1. Incorre em infração administrativa o credenciado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
- e) não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) recusar-se injustificadamente a celebrar o Termo de Credenciamento ou deixar de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução dos serviços;
- i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- n) deixar de devolver valores eventualmente recebidos indevidamente, após regular notificação;
- o) deixar de observar a legislação e as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços;
- p) apresentar laudo pericial em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, ressalvada a autonomia técnica do médico perito quanto às suas conclusões;
- q) induzir a Administração em erro mediante ação ou omissão relacionada ao procedimento de credenciamento ou à execução dos serviços;
- r) executar os serviços por profissional não previamente habilitado perante o PREVBOM ou promover cessão, transferência ou subcontratação em desacordo com este Edital;
- s) omitir situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer a independência técnica, imparcialidade ou isenção na realização da perícia.

17.2. Das sanções

17.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. advertência;
- II. multa;



- III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3. **Multa**
- 17.3.1. A sanção de multa será aplicada na forma prevista neste Edital e no Termo de Credenciamento, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
- 17.3.2. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço ou na apresentação do laudo pericial, calculada sobre o valor unitário do respectivo serviço, limitada a 10% (dez por cento);
 - II. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do serviço objeto da infração, nos casos de descumprimento de obrigação contratual que não resulte na inexecução total do serviço;
 - III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do serviço objeto da demanda, no caso de inexecução total injustificada do serviço regularmente encaminhado e aceito pelo credenciado.
- 17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável.
- 17.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados a natureza e a gravidade da infração e os demais critérios legais aplicáveis.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.



- 17.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PREVBOM ou a terceiros.
- 17.8. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de Credenciamento, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico prevbom@prevbom.mg.gov.br.
- 18.2. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo quando a suspensão for excepcionalmente concedida pela Comissão de Contratação, mediante decisão devidamente motivada.
- 18.3. A impugnação será decidida pela Comissão de Contratação no prazo legal, devendo a respectiva decisão ser divulgada aos interessados.
- 18.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado, quando necessário, promovendo-se a divulgação da alteração pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observados os efeitos da modificação sobre o procedimento em curso.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimento relativos às disposições deste Edital poderão ser encaminhados, durante sua vigência, para o endereço eletrônico prevbom@prevbom.mg.gov.br, e serão respondidos pela Comissão de Contratação.
- 18.6. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados as hipóteses, os prazos e os procedimentos nele estabelecidos.
- 18.7. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico prevbom@prevbom.mg.gov.br e serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.8. As decisões proferidas sobre impugnações e recursos serão divulgadas pelos meios previstos neste Edital.
- 18.9. O PREVBOM não se responsabilizará por impugnações, pedidos de esclarecimento ou recursos encaminhados para endereço eletrônico diverso daquele estabelecido neste Edital ou que não sejam recebidos dentro dos prazos aplicáveis.

19. DESCRENCIAMENTO



- 19.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 19.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas na legislação aplicável:
- I. perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
 - II. descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
 - III. prática de infração administrativa que enseje o descredenciamento;
 - IV. impossibilidade superveniente de execução do objeto;
 - V. solicitação formal do próprio credenciado.
- 19.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 19.4. O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações relativas aos serviços já executados ou em andamento, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e às demais obrigações previstas na legislação aplicável.
- 19.5. O descredenciamento não gera direito a qualquer espécie de indenização, permanecendo assegurado ao PREVBOM o direito de adotar as medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços.
- 19.6. O interessado descredenciado poderá requerer novo credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as causas que motivaram o descredenciamento e inexistente penalidade que impeça sua contratação com a Administração Pública.

20. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1. A Administração poderá revogar o procedimento de credenciamento, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.
- 20.2. A Administração deverá anular o procedimento de credenciamento quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, observada a legislação aplicável.
- 20.3. A revogação ou anulação deste Edital será objeto de divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurada a publicidade do ato.
- 20.4. Da decisão de anulação ou revogação do procedimento de credenciamento caberá recurso, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.5. A revogação ou anulação do procedimento de credenciamento não gera, por si só, direito à indenização, ressalvado, no caso de anulação, o direito do credenciado de boa-



fé ao ressarcimento pelos serviços regularmente executados e demais prejuízos regularmente comprovados, na forma da legislação aplicável.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Integram este Edital, para todos os fins e independentemente de transcrição, os Anexos I a X.
- 21.2. As publicações, comunicações e intimações relativas ao presente procedimento de credenciamento, inclusive aquelas referentes aos atos sujeitos a recurso, serão realizadas pelos meios de divulgação legalmente exigidos e, conforme o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do PREVBOM, no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica Licitar Digital.
- 21.3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente, em meio eletrônico, na plataforma [Licitar Digital](#) e no [site oficial do PREVBOM](#), podendo ainda ser solicitados pelo endereço eletrônico institucional prevbom@prevbom.mg.gov.br.
- 21.4. Os pedidos de esclarecimento e demais dúvidas relativos às disposições deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação pelo endereço eletrônico prevbom@prevbom.mg.gov.br, observadas, quanto às impugnações e aos recursos, as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.
- 21.5. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao PREVBOM pelo telefone (35) 93505-4000 ou pelo endereço eletrônico prevbom@prevbom.mg.gov.br, sem prejuízo da obrigatoriedade de utilização da plataforma eletrônica para os atos que, nos termos deste Edital, devam ser nela praticados.
- 21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREVBOM, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, deste Edital e de seus anexos, bem como as demais normas aplicáveis.
- 21.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste procedimento de credenciamento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22. ANEXOS

- Anexo I – Especificação dos serviços e preço.
- Anexo II – Requerimento de credenciamento
- Anexo III – Declaração de concordância com o preço
- Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos
- Anexo V – Declaração que não emprega menor
- Anexo VI – Declaração de ciência e compromisso



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35) 93505-4000 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



Anexo VII – Declaração de inexistência de conflito de interesses

Anexo VIII – Minuta de termo de credenciamento

Anexo IX – Termo de Referência

Anexo X – Relação dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços

Bom Sucesso, 17 de agosto de 2026.

Comissão de Contratação



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária e avaliação da capacidade laborativa dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

ITEM	OBJETO	VALOR
01	PERÍCIA MÉDICA	R\$ 222,58
02	JUNTA MÉDICA PERICIAL	R\$ 1.638,10

A Junta Médica Pericial poderá ser constituída pelo PREVBOM quando a natureza, complexidade ou circunstâncias do caso recomendarem avaliação colegiada, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I** – avaliação destinada à caracterização de incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo, para fins previdenciários;
- II** – avaliação ou reavaliação da capacidade laborativa do segurado, quando necessária à instrução de processo de competência do PREVBOM;
- III** – avaliação destinada à comprovação de doença grave prevista em lei, quando necessária à instrução de procedimento de competência do PREVBOM;
- IV** – avaliação de dependente para comprovação ou reavaliação de invalidez, deficiência grave, deficiência intelectual ou mental, quando necessária à concessão, manutenção ou revisão de benefício previdenciário;
- V** – reavaliação médico-pericial determinada pelo PREVBOM quando a natureza ou complexidade do caso recomendar manifestação colegiada;
- VI** – outras hipóteses previstas na legislação aplicável ou que, em razão de sua complexidade, demandem avaliação por junta médica pericial.

Os quantitativos previstos neste Edital possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva de recursos orçamentários, não gerando ao PREVBOM obrigação de contratação mínima, nem assegurando aos credenciados qualquer volume mínimo de demandas durante a vigência do credenciamento.

II - JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM não dispõe, em seu quadro de pessoal, de médicos peritos para realização das avaliações médicos-periciais necessárias à instrução dos processos previdenciários de sua competência.

Considerando a natureza especializada dos serviços e a imprevisibilidade quantitativa das demandas que surgirão durante a vigência da contratação, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Instituto.



A adoção do credenciamento possibilita a contratação de profissionais habilitados para atuação sob demanda, assegurando maior flexibilidade, eficiência e disponibilidade dos serviços, em observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá aos credenciados:

- a) Realizar perícias médicas previdenciárias destinadas à avaliação do estado de saúde e/ou da capacidade laborativa dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM;
- b) Desempenhar suas atividades com independência técnica, imparcialidade e observância às normas éticas e legais aplicáveis à atividade pericial;
- c) Emitir laudo pericial circunstanciado, fundamentado e conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da perícia, admitida prorrogação, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa;
- d) Manter sigilo sobre as informações, documentos, observações e conclusões obtidas em razão da atividade pericial, observada a legislação aplicável;
- e) Solicitar ao periciando, aos profissionais de saúde que o assistem ou a outros órgãos e instituições informações e exames complementares quando indispensáveis à adequada formação de sua convicção técnica, observada a legislação vigente;
- f) Integrar junta médica pericial, quando solicitado pelo PREVBOM, observadas as normas aplicáveis;
- g) Observar as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis à realização de perícias médicas.
- h) Informar ao PREVBOM eventual indisponibilidade temporária para atendimento das demandas, observadas as regras de distribuição e de rodízio estabelecidas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo de sua permanência no credenciamento;
- i) Comunicar imediatamente ao PREVBOM a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer situação de conflito de interesses que possa comprometer sua independência técnica, imparcialidade ou isenção.
- j) Executar pessoalmente os serviços objeto do credenciamento, observado o disposto no Edital e no Termo de Credenciamento.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento.

Para fins de pagamento, o Instituto poderá exigir do credenciado a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital.

Obs.: O pagamento será condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente, quando legalmente admitido.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Os valores da contratação poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

VI – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

- a) As perícias serão realizadas no consultório ou estabelecimento profissional do credenciado, em condições adequadas de acessibilidade, privacidade, higiene e segurança necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) A realização das perícias será previamente agendada pelo PREVBOM e comunicada ao segurado;

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

As demandas serão distribuídas entre os credenciados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no **CPF/CNPJ**
nº _____, com endereço/sede no Município de
_____/_____, à Rua/Avenida
_____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, telefone _____, e-mail
_____, neste ato representado(a), quando se tratar de
pessoa jurídica, por _____, CPF nº
_____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços
previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Declaro, para os devidos fins, que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e em seus anexos, comprometendo-me a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras e exatas as informações prestadas e os documentos apresentados, responsabilizando-me por sua autenticidade e comprometendo-me a comunicar ao PREVBOM qualquer alteração superveniente que possa afetar as condições de habilitação ou a execução dos serviços.

SERVIÇO(S) PARA O(S) QUAL(IS) REQUER O CREDENCIAMENTO:

() Perícia Médica

() Junta Médica Pericial

Local e data: _____

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por si ou por seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – conhece e concorda integralmente com os valores unitários fixados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM para a remuneração dos serviços previstos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026;

II – compromete-se, caso credenciado(a), a executar os serviços para os quais estiver habilitado(a), de acordo com as condições, especificações, obrigações e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;

III – reconhece que o credenciamento não assegura quantidade mínima de demandas, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades efetivas do PREVBOM e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária e avaliação da capacidade laborativa dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por si ou por seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até a presente data:

I – inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente procedimento de credenciamento;

II – não está sujeito(a) a sanção administrativa ou impedimento cujos efeitos impossibilitem sua participação neste procedimento ou a celebração de Termo de Credenciamento com o PREVBOM;

III – tem conhecimento de que deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao PREVBOM qualquer fato superveniente que possa alterar as condições ora declaradas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária e avaliação da capacidade laborativa dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por si ou por seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSOS

À Comissão de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, quando for o caso, **DECLARA**, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 001/2026, sob as penas da lei, que:

- a) tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, em seus anexos e nos demais documentos que integram o procedimento;
- b) tem ciência de que a distribuição das demandas observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, inexistindo direito à escolha de demandas, preferência, exclusividade, quantidade mínima de encaminhamentos, faturamento mínimo ou expectativa de receita, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades efetivas do PREVBOM;
- c) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e os demais requisitos exigidos no Edital, comunicando imediatamente ao PREVBOM qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou a adequada execução dos serviços;
- d) compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como o sigilo profissional e as normas éticas inerentes ao exercício da atividade médico-pericial, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- e) declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária e avaliação da capacidade laborativa dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por si ou por seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – tem ciência das hipóteses de impedimento, suspeição e conflito de interesses aplicáveis à atividade médico-pericial, previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nas normas legais, éticas e profissionais aplicáveis;

II – compromete-se a preservar, na execução dos serviços, sua independência técnica, imparcialidade e isenção, declarando-se impedido ou suspeito de realizar determinada perícia sempre que verificar circunstância capaz de comprometê-las, especialmente nas hipóteses de vínculo de parentesco, relação profissional de assistência médica com o periciando, interesse direto ou qualquer outra situação caracterizadora de conflito de interesses;

III – compromete-se a comunicar imediatamente ao PREVBOM a ocorrência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses relacionado à demanda que lhe tenha sido encaminhada, para que seja promovida sua redistribuição, na forma prevista no Edital;

IV – quando se tratar de pessoa jurídica, compromete-se a orientar os profissionais médicos indicados para execução dos serviços quanto às obrigações previstas nesta declaração e a assegurar que somente atuem nas demandas em relação às quais não estejam configuradas situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 008/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

CREDENCIADO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, e o CREDENCIADO acima qualificado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº 008/2026, instaurado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

1.2. A assinatura deste Termo importa na aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, obrigando as partes ao fiel cumprimento das disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza dos serviços de perícia médica previdenciária, cuja adequada prestação exige a disponibilização contínua de profissionais habilitados para atendimento das demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, observada a imprevisibilidade quanto à quantidade, frequência e complexidade das avaliações médico-periciais.

2.2. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Edital, assegurando à Administração a formação de cadastro de profissionais aptos à execução dos serviços sempre que houver demanda, sem exclusividade e sem garantia de quantidade mínima de encaminhamentos.



2.3. O presente Termo decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2026, instaurado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária e avaliação da capacidade laborativa dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, compreendendo todos os atos técnicos inerentes à atividade médico-pericial, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos.

3.2. Os serviços serão executados sob demanda, sem exclusividade, inexistindo vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o credenciado e o PREVBOM.

3.3. A distribuição das demandas observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, não gerando ao credenciado direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de encaminhamentos, remuneração mínima ou exclusividade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento formal do PREVBOM, observado o disposto no Edital de Credenciamento, neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

4.2. As perícias médicas serão realizadas no consultório ou estabelecimento profissional do credenciado, em ambiente adequado ao atendimento do segurado e compatível com a natureza da atividade médico-pericial.

4.3. O credenciado executará os serviços com independência técnica, imparcialidade, observância das normas legais, éticas e profissionais aplicáveis, respondendo integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

4.4. Concluída a avaliação médico-pericial, o credenciado emitirá laudo pericial circunstanciado, fundamentado e conclusivo, observado o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

4.5. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo credenciado, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4.6. A execução dos serviços observará, ainda, as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio sequencial entre os credenciados regularmente habilitados e tecnicamente aptos à realização do procedimento, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.2. A ordem inicial do rodízio observará a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, sendo a demanda encaminhada ao primeiro credenciado apto constante da sequência.



- 5.3.** Aceita a demanda, o credenciado será reposicionado ao final do rodízio. Em caso de recusa, indisponibilidade pontual ou ausência de manifestação no prazo estabelecido pelo PREVBOM, será convocado o credenciado subsequente, com o reposicionamento daquele ao final da sequência.
- 5.4.** Na hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses relacionado ao segurado ou à demanda, devidamente comunicado ao PREVBOM, será convocado o próximo credenciado apto, sem alteração da posição do credenciado impedido ou suspeito no rodízio.
- 5.5.** O credenciado poderá comunicar previamente período determinado de indisponibilidade temporária, durante o qual ficará suspenso do recebimento de novas demandas, sendo reinserido, ao término do período informado, na posição que ocupava no rodízio, observadas as demais condições estabelecidas no Edital.
- 5.6.** A comunicação de indisponibilidade temporária produzirá efeitos somente em relação às demandas ainda não encaminhadas ao credenciado.
- 5.7.** Os novos credenciados serão incluídos ao final da sequência existente, observada a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos.
- 5.8.** O PREVBOM manterá registro das distribuições e das movimentações ocorridas no rodízio, de modo a assegurar a objetividade, transparência e rastreabilidade das designações.
- 5.9.** O credenciamento não assegura quantidade mínima de demandas, remuneração mínima ou exclusividade, ficando a execução condicionada às necessidades do PREVBOM e à sistemática de distribuição estabelecida no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o PREVBOM pagará ao credenciado os valores unitários constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento, observados os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal do contrato.
- 6.2.** A remuneração corresponderá ao resultado da multiplicação dos valores unitários pela quantidade de serviços efetivamente prestados no respectivo período de apuração.
- 6.3.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para comprovação da regular execução do objeto e da manutenção das condições de habilitação, quando cabível.
- 6.4.** Constatada irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o PREVBOM notificará o credenciado para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 6.5.** O pagamento dos serviços não exime o credenciado da responsabilidade pela qualidade técnica das perícias realizadas, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 6.6.** Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da cotação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.** O reajuste dependerá de requerimento formal do credenciado, da comprovação do implemento do interregno mínimo previsto em lei e da análise pelo PREVBOM, não sendo devido de forma automática.



6.8. Não haverá pagamento antecipado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, atestados e aceitos pelo PREVBOM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do PREVBOM, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Ficha: 523
- b) Codificação: 03.01.01.04.122.0182.2155.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- c) Fonte: 1802
- d) Ficha: 524
- e) Codificação: 03.01.01.04.122.0182.2155.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte: 1802

7.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência deste Termo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos na forma prevista no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante interesse do PREVBOM e concordância do credenciado, observadas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que permaneçam demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. A eventual prorrogação não assegura ao credenciado direito à manutenção do volume de demandas anteriormente atendidas, permanecendo a distribuição dos serviços condicionada às necessidades do PREVBOM e aos critérios estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo PREVBOM, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

9.2. Compete ao fiscal do Termo, dentre outras atribuições:



- I – acompanhar a execução dos serviços;
 - II – verificar a conformidade das perícias realizadas com as disposições deste Termo, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência;
 - III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
 - IV – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - V – solicitar esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização;
 - VI – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual, sugerindo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes.
- 9.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou ética do credenciado pela correta execução dos serviços.
- 9.4.** O credenciado deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do Termo, colaborando integralmente com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 9.5.** A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, suspensão de pagamentos, determinação de correção das inconsistências verificadas ou descredenciamento, observado o devido processo legal.
- 9.6.** O PREVBOM poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao credenciado esclarecimentos complementares acerca do conteúdo dos laudos periciais emitidos, sem que isso implique interferência na autonomia técnica do profissional ou modificação de suas conclusões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, de seus anexos, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- 10.2. Realizar as perícias médicas e avaliações da capacidade laborativa dos segurados encaminhados pelo PREVBOM, observados os critérios técnicos, éticos e legais aplicáveis à atividade médico-pericial;
- 10.3. Atuar com independência técnica, imparcialidade, autonomia e observância aos princípios que regem a atividade pericial;
- 10.4. Emitir laudo pericial circunstanciado, fundamentado e conclusivo, observados os prazos e demais condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;
- 10.5. Manter sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais ou sensíveis a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observadas as disposições da legislação aplicável, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e das normas éticas da profissão;
- 10.6. Responder pelos danos causados ao PREVBOM, aos segurados ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;
- 10.7. Prestar os esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem solicitados pelo PREVBOM, sempre que relacionados à execução do objeto;
- 10.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital, comunicando imediatamente ao PREVBOM qualquer fato superveniente que possa comprometer sua manutenção;



- 10.9. Comunicar imediatamente ao PREVBOM a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer situação de conflito de interesses que possa comprometer sua independência técnica, imparcialidade ou isenção, abstendo-se de realizar a perícia até deliberação do PREVBOM;
- 10.10. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, em seus anexos, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
- 10.11. Executar os serviços diretamente, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento;
- 10.12. Comunicar previamente ao PREVBOM eventual indisponibilidade temporária para atendimento das demandas, sempre que possível, a fim de possibilitar a adequada redistribuição dos serviços, sem prejuízo da manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PREVBOM

- 11.1. Encaminhar ao credenciado as solicitações de perícia, acompanhadas das informações e documentos necessários à realização da avaliação médico-pericial;
- 11.2. Agendar as perícias e comunicar previamente os segurados quanto à data, horário e local de sua realização;
- 11.3. Efetuar os pagamentos na forma, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável;
- 11.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula Nona e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.5. Notificar o credenciado acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- 11.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.8. Decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pelo credenciado relacionados à execução deste Termo de Credenciamento;
- 11.9. Assegurar ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções, suspensão ou descredenciamento;
- 11.10. O PREVBOM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por quaisquer danos decorrentes de atos praticados pelo credenciado no exercício de sua atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSES

- 12.1. O credenciado deverá declarar-se impedido ou suspeito de realizar a perícia médica sempre que verificar a existência de circunstância que possa comprometer sua independência técnica, imparcialidade ou isenção, especialmente nos casos de vínculo de parentesco, relação profissional de assistência médica, interesse direto ou qualquer outra hipótese de conflito de interesses, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médico-pericial, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;



12.2. Verificada qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, o credenciado deverá comunicar imediatamente o fato ao PREVBOM, que promoverá a redistribuição da demanda a outro profissional credenciado, sem prejuízo da manutenção do credenciamento, quando não caracterizada infração contratual;

12.3. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado ou, na hipótese de pessoa jurídica, exclusivamente pelos profissionais previamente indicados no procedimento de credenciamento, regularmente habilitados e aceitos pelo PREVBOM, sendo vedada a substituição por profissional não habilitado ou não previamente autorizado pela Administração;

12.4. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

12.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e ético-profissionais eventualmente cabíveis;

12.6. É vedado ao credenciado realizar perícia médica em segurado do PREVBOM quando mantiver ou tiver mantido vínculo de assistência médica que possa comprometer sua independência técnica, imparcialidade ou isenção, observado o disposto nas normas éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. O CREDENCIADO reconhece que, na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente informações relativas à saúde dos segurados do PREVBOM, comprometendo-se a tratá-los em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), às demais normas aplicáveis e às normas éticas e deontológicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

13.2. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis pelo CREDENCIADO dar-se-á exclusivamente para a finalidade de realização das perícias médicas e emissão dos respectivos laudos destinados à instrução dos processos administrativos previdenciários, limitando-se ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública que fundamenta a contratação.

13.3. O CREDENCIADO assume o compromisso de manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos, relatórios ou dados médicos a que tiver acesso em razão deste Termo de Credenciamento, devendo:

a) Orientar e responsabilizar seus prepostos, empregados e eventuais colaboradores quanto às obrigações relativas ao sigilo médico e à proteção de dados;

b) Não divulgar, transferir, compartilhar ou ceder a terceiros, a título gratuito ou oneroso, qualquer informação ou dado acessado durante a vigência ou após o encerramento deste Termo de Credenciamento, salvo por determinação legal ou judicial expressa.

c) Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito exclusivamente às pessoas cuja atuação seja indispensável à execução dos serviços.

13.4. O CREDENCIADO adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, inclusive mediante



adoção de procedimentos destinados a assegurar o armazenamento seguro dos documentos, laudos e demais informações produzidas ou recebidas durante a execução dos serviços.

13.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados (tais como vazamentos, perda de arquivos ou acessos não autorizados), o CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente ao PREVBOM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, detalhando a natureza dos dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente e as providências implementadas para evitar sua repetição.

13.6. Encerrada a prestação dos serviços ou finalizada a vigência deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá promover a devolução ao PREVBOM ou a eliminação segura dos dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo artigo 16 da LGPD e as obrigações legais de guarda mantidas pelo Código de Ética Médica e resoluções do CFM.

13.7. O descumprimento de qualquer uma das obrigações de confidencialidade e proteção de dados ensejará a imediata aplicação das penalidades contratuais e administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, penal e ético-profissional cabível, bem como da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao PREVBOM, aos titulares dos dados ou a terceiros.

13.8. O PREVBOM poderá, a qualquer tempo, solicitar ao credenciado informações, documentos e evidências acerca das medidas adotadas para cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das competências fiscalizatórias dos órgãos de controle e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o encerramento da vigência deste Termo de Credenciamento, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e éticas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, observados o interesse público, a manutenção do equilíbrio das condições originalmente pactuadas e as demais disposições legais aplicáveis.

14.2. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação, passando a integrar este Termo de Credenciamento para todos os fins de direito.

14.3. A alteração deste Termo não poderá modificar sua natureza jurídica nem descaracterizar o objeto do credenciamento, devendo ser preservadas as condições que fundamentaram o procedimento de inexigibilidade e o credenciamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, deste Termo de



Credenciamento e da legislação aplicável, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento ou em seus anexos;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução deste Termo;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) descumprir as obrigações relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade ou à proteção de dados pessoais previstas neste Termo de Credenciamento;
- l) realizar perícia médica em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, em desacordo com este Termo de Credenciamento, com o Edital ou com as normas éticas e profissionais aplicáveis;
- m) deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços.

15.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, observadas as hipóteses, os critérios e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) descredenciamento, quando configurada hipótese prevista no Edital de Credenciamento, neste Termo ou na legislação aplicável.

15.4. As multas aplicáveis observarão os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e demais critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, que integra este Termo para todos os fins, vedada a aplicação de penalidade pecuniária em desacordo com as condições nele estabelecidas.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis, assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.



15.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação do CREDENCIADO de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao PREVBOM, aos segurados ou a terceiros.

15.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando admitido pela legislação, observadas a natureza da infração, as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da medida.

15.9. A aplicação de sanção administrativa não prejudica o descredenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento quando presentes as respectivas hipóteses legais, editalícias ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

16.1 - Constituem hipóteses de descredenciamento, observado o devido processo administrativo quando cabível:

- a) o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou na legislação aplicável, quando caracterizada infração que justifique o descredenciamento;
- b) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços após regular convocação pelo PREVBOM;
- c) a interrupção ou recusa injustificada da prestação dos serviços, sem motivo legítimo ou prévia comunicação ao PREVBOM;
- d) a impossibilidade superveniente e devidamente comprovada de execução do objeto, inclusive por caso fortuito ou força maior, quando inviabilizar a manutenção do credenciamento;
- e) o pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado, observado o prazo e as condições estabelecidos neste Termo e no Edital;
- f) a perda superveniente das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para o credenciamento;
- g) a aplicação da sanção de descredenciamento, nos casos previstos neste Termo, no Edital ou na legislação aplicável.

16.2. O descredenciamento observará o disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e, quando implicar extinção do vínculo contratual, serão observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços já iniciados ou concluídos, nem afasta a responsabilidade por eventuais infrações praticadas durante a vigência deste Termo de Credenciamento, permanecendo exigíveis, quando aplicáveis, as obrigações relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e às demais responsabilidades civis, administrativas, penais e ético-profissionais previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREVBOM, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e dos



princípios que regem a Administração Pública, assegurados, quando cabíveis, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Na interpretação e execução deste Termo de Credenciamento deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. - A eficácia deste Termo de Credenciamento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico, produzindo seus efeitos legais após sua assinatura pelas partes e sua divulgação, quando exigida pela legislação aplicável.

18.4 - Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a documentação apresentada pelo credenciado durante o procedimento de credenciamento;

IV – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001/2026, naquilo que forem compatíveis com este Termo.

18.5. - O presente Termo obriga as partes, seus sucessores e eventuais responsáveis legais, naquilo que lhes for aplicável.

18.6. - As comunicações entre o PREVBOM e o credenciado relacionadas à execução deste Termo poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços previamente informados pelas partes, sem prejuízo de outras formas de comunicação admitidas pela legislação.

Bom Sucesso, ... de de 2026.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE/PREVBOM

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



ANEXO IX

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código/ CATSER V	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Total
1	Serviço de perícia médica previdenciária	8818	Avaliação	24	R\$ 222,58	R\$ 5.341,92
2	Junta médica pericial	8818	Avaliação	1	R\$ 1.638,10	R\$ 1.638,10
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.980,02						
<i>Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.</i>						

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Necessidade de avaliação médico-pericial especializada para subsidiar a análise da capacidade laborativa dos segurados e a instrução dos processos de concessão, manutenção, revisão ou cessação de benefícios previdenciários.
DETALHAMENTO DOS ITENS	Item 1 – Serviço de Perícia Médica Previdenciária Compreende a análise da documentação encaminhada pelo PREVBOM, a realização de inspeção médica do segurado, a avaliação da capacidade laborativa e a emissão da respectiva conclusão médico-pericial destinada a subsidiar a decisão administrativa do Instituto. Item 2 – Junta Médica Pericial Compreende a participação do profissional em junta médica constituída pelo PREVBOM para análise de casos específicos, incluindo a avaliação do segurado, exame da documentação apresentada e emissão da respectiva conclusão médico-pericial, observadas as normas aplicáveis.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM	
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	Não. A qualidade dos serviços será verificada mediante comprovação da habilitação profissional, qualificação técnica e fiscalização da execução contratual.



O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	Não se aplica.
HAVERÁ GARANTIA DA CONTRATAÇÃO?	Não será exigida garantia contratual.
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não se aplica.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio de inexigibilidade de licitação, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação vigente.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Não se aplica. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá julgamento de propostas nem competição entre os interessados, sendo considerados aptos ao credenciamento todos aqueles que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no edital.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	a) Registro ou inscrição, quando exigível, da pessoa física ou jurídica e do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços no Conselho Regional de Medicina – CRM competente; b) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM; c) Diploma de graduação em Medicina e comprovante de inscrição regular no CRM, admitindo-se, quando pertinente, certificado de especialidade ou título profissional compatível com a natureza dos serviços; d) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando aplicável; e) Quando o credenciado for pessoa jurídica, deverá indicar o(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, apresentando, para cada um deles, a documentação relativa à qualificação técnica exigida; f) Qualquer substituição do profissional responsável pela execução dos serviços dependerá de comunicação prévia ao PREVBOM, acompanhada da



	documentação comprobatória da qualificação técnica do novo profissional.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Não se aplica à contratação.

FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO	
EXECUÇÃO DO OBJETO	a) Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal do PREVBOM, de acordo com a necessidade de realização de perícias médicas previdenciárias e avaliações da capacidade laborativa dos segurados; b) A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante sistema de rodízio sequencial, observados os critérios, procedimentos e hipóteses de movimentação da sequência estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurados a impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e rastreabilidade das designações; c) O PREVBOM encaminhará ao credenciado as informações e documentos necessários à realização da avaliação médico-pericial; d) O credenciado realizará a análise da documentação apresentada, procederá à inspeção médica do segurado e emitirá a respectiva conclusão médico-pericial; e) As perícias serão realizadas no consultório ou estabelecimento profissional do credenciado, em local adequado ao atendimento dos segurados; f) A data e o horário da perícia serão previamente agendados pelo PREVBOM e comunicados ao segurado; g) Quando necessário, o credenciado poderá solicitar documentos, informações ou exames complementares indispensáveis à adequada formação de sua convicção técnica; h) O credenciado deverá observar as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis à realização de perícias médicas. i) Quando o credenciado for pessoa jurídica, os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais indicados por ocasião do credenciamento, admitindo-se substituição apenas mediante comunicação prévia ao PREVBOM e comprovação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Edital.
GESTÃO DO CONTRATO	A gestão da contratação ficará a cargo de servidor designado pelo PREVBOM, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços, ao atendimento das demandas encaminhadas pelo Instituto e ao



	cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao credenciado para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, quando for o caso.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	As perícias médicas serão realizadas no consultório ou estabelecimento profissional do credenciado, em local adequado ao atendimento dos segurados, observados o agendamento realizado pelo PREVBOM e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Não se aplica.

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	O prazo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: transferência bancária Onde: conta bancária indica pelo credenciado Prazo: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços. O credenciado deverá emitir a nota fiscal correspondente após a execução do serviço e encaminhá-la ao PREVBOM, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, para fins de liquidação da despesa. Prova de regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.
OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	Das atribuições técnico-periciais - Realizar perícias médicas presenciais e/ou documentais destinadas à avaliação da condição de saúde, da capacidade laborativa e das condições funcionais dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM; - Avaliar os casos relacionados à concessão, manutenção, revisão ou



cessação de benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária, readaptação funcional e demais situações encaminhadas pelo PREVBOM;

- Desempenhar suas atividades com independência técnica, imparcialidade e observância às normas éticas e legais aplicáveis à atividade pericial;
- Emitir laudo pericial circunstanciado, fundamentado e conclusivo, contendo resposta objetiva aos quesitos apresentados, conclusão acerca da capacidade laborativa, indicação do período de afastamento, quando cabível, e demais informações técnicas necessárias à decisão administrativa, observadas as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina;
- Apresentar o laudo pericial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da perícia, admitida prorrogação, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa;
- Manter sigilo sobre informações, documentos, exames, observações e conclusões obtidas em razão da atividade pericial, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, a legislação vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Solicitar, quando indispensáveis à adequada formação de sua convicção técnica, ao periciando, aos profissionais de saúde assistentes, bem como aos órgãos e instituições competentes, informações, documentos e exames complementares, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável;
- Integrar junta médica pericial, quando convocado pelo PREVBOM, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

Das obrigações administrativas do credenciado

- Manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Observar integralmente as disposições legais, regulamentares, éticas e administrativas aplicáveis à realização de perícias médicas no âmbito do RPPS, inclusive as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- Informar ao PREVBOM eventual indisponibilidade temporária para atendimento das demandas, observadas as regras de comunicação, suspensão temporária das convocações e reinserção no rodízio estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- Comunicar imediatamente ao PREVBOM qualquer alteração relacionada ao endereço profissional, à estrutura de atendimento, à regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM ou qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a adequada execução dos serviços, comunicando previamente sempre que possível;
- Comunicar imediatamente ao PREVBOM eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses relacionado à demanda encaminhada, abstendo-se de realizar a perícia até sua redistribuição, observadas as disposições do Edital, do Termo de Credenciamento e das normas éticas e profissionais



	aplicáveis. - Apresentar, sempre que solicitado pelo PREVBOM, a atualização dos documentos relativos às condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento; - O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão da execução contratual.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	- Encaminhar ao credenciado as solicitações de perícia, acompanhadas das informações e documentos necessários à realização da avaliação médico-pericial; - Agendar as perícias e comunicar previamente os segurados quanto à data, horário e local de sua realização; - Efetuar os pagamentos na forma, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável; - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021; - Notificar o credenciado acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis; - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços; - Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa; - Decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pelo credenciado relacionados à execução dos serviços; - Assegurar ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções, suspensão ou descredenciamento; - O PREVBOM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por quaisquer danos decorrentes de atos praticados pelo credenciado no exercício de sua atividade profissional.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Os dados orçamentários serão informados pela contabilidade, por meio de declaração de saldo orçamentário e constarão no instrumento convocatório e na minuta contratual, ou no instrumento que a substituir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35) 93505-4000 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



Erlon Frank dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Rodrigo Neves de Oliveira Sousa
Diretor-Presidente



ANEXO X

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

A pessoa jurídica acima identificada indica, para fins de execução dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº ____/2026, o(s) seguinte(s) profissional(is) médico(s):

Nome do profissional	CPF	CRM/UF	Especialidade/Título, quando pertinente	RQE, quando aplicável

A CREDENCIADA declara que os profissionais acima indicados atendem às condições de qualificação técnica estabelecidas no Edital e que a respectiva documentação comprobatória acompanha a presente relação.

Declara, ainda, estar ciente de que somente poderão executar os serviços os profissionais previamente indicados e habilitados perante o PREVBOM, e que eventual substituição ou inclusão de profissional dependerá de prévia comunicação ao Instituto e da apresentação da documentação necessária à comprovação de sua qualificação, na forma estabelecida no Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____